



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308584

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2051953-95.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante VINICIUS FONSECA DA SILVA, é agravado TIM S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2051953-95.2025.8.26.0000
COMARCA DE SÃO PAULO - 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DA LAPA

AGRAVANTE: VINICIUS FONSECA DA SILVA (autor)

AGRAVADA: TIM S/A (ré)

DECISÃO AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO CAMILA SANI QUINZANI
MALMEGRIN

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Abordagem de consumidor, questionando apontamento moratório, que alega abusivo. Gratuidade judiciária. Benefício indeferido pelo Juízo. Isenção concedida. Recurso do autor. Provimento.

VOTO Nº 53.520

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autor, questionando exigibilidade de valores apontados por concessionária de serviços de telefonia, o agravante renova argumentos, à busca de gratuidade judiciária.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl. 90).

Informações da instância da causa, a fls. 94/95.

In albis, prazo de resposta recursal (fl. 97).

FUNDAMENTAÇÃO

Indicações de hipossuficiência financeira, verificando-se que o autor, agravante dispõe de renda mensal inferior a três salários mínimos (fls. 79/80), nessa conjuntura faz *jus* a benefícios da gratuidade judiciária.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, deferindo ao autor, agravante benefícios da gratuidade judiciária.**

CARLOS RUSSO
Relator